



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 657405

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamonas

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Mamonas, ano-exercício de 2001, encaminhada a este Tribunal de Contas em vista das disposições insertas na Instrução Normativa nº 07/2001.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 07/12/2006, anexo à f. 130, julgou-se irregulares as contas do exercício de 2001 da Câmara Municipal de Mamonas, e determinou-se o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior pelos edis municipais, atribuindo-se ao Sr. Dijalma Antunes Cardoso, então Presidente da Câmara Municipal, o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e aos demais vereadores, Srs. Antônio Nunes Ferreira, Bento Nunes dos Reis, Geová Alves Martins, Geraldo Alves de Souza, Getúlio Soares Antunes, Júlio Nunes Coelho, Luiz David dos Santos, Valmiro de Freitas Barbosa, o valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um.

Em 30 de janeiro de 2008, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, sem interposição de qualquer recurso, conforme atesta certidão de f. 178.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores, Dijalma Antunes Cardoso, Antônio Nunes Ferreira, Bento Nunes dos Reis, Geová Alves Martins, Geraldo Alves de Souza, Getúlio Soares Antunes, Júlio Nunes Coelho, Luiz David dos Santos, e Valmiro de Freitas Barbosa, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito nº 242/2010, (f. 180); 243/2010, (f. 182); 244/2010, (f. 184); 245/2010, (f. 186); 246/2010, (f. 188); 247/2010, (f. 190); 248/2010, (f. 192); 249/2010, (f. 194); e 250/2010, (f. 196), com atualização



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados.

Mediante o Ofício 277/CAMP/MPC, datado de 08/07/2010, f. 199, recebido em 30/07/2010, encaminhou-se ao Prefeito Municipal de Mamonas as certidões de débito retromencionadas requisitando-se a tomada de providências *“à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias e em igual prazo, comprove ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*

Face à ausência de resposta ao ofício supracitado, o Ministério Público de Contas, por meio do Of. 363/2011/CAMP/MPC, datado de 10/05/2011, f. 201, recebido em 1º/06/2011, requisitou ao Prefeito Municipal de Mamonas *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Em vista da ausência de resposta ao segundo ofício encaminhado ao Prefeito Municipal de Mamonas pelo Ministério Público de Contas, encaminhou-se à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos, mediante o Of. 564/2011/CAMP/MPC, datado de 17/06/2011, f. 203, recebido em 06/07/2011, *“cópia integral dos autos de Prestação de Contas n. 657405, referente ao exercício de 2001, para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, em razão da inércia do agente político.”*

De igual maneira, encaminhou-se ao Promotor de Justiça da Comarca de Espinosa, por intermédio do Of. 565/2011/CAMP/MPC, datado de 17/06/2011, f. 204, recebido em 25/07/2011, *“cópia integral dos autos de Prestação de Contas n. 657405, referente ao exercício de 2001, para apuração de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Por fim, à vista da legitimidade extraordinária conferida ao Ministério Público Estadual para a interposição das ações de ressarcimento ao erário quando se verificar a inércia do Chefe do Executivo Municipal em interpor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

as respectivas ações executórias, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Promotor de Justiça da Comarca de Espinosa, *“cópia integral dos autos do Processo Administrativo, referente ao exercício de 2001, para providências cabíveis relacionadas à defesa do patrimônio Público municipal, tendo em vista o dever de ressarcimento constante na decisão do Tribunal de Contas, f. 126/130.”*

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos não quitados junto ao erário municipal de Mamonas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)